



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
DEPARTAMENTO DE SAUDE ANIMAL E INSUMOS PECUARIOS
COORDENACAO-GERAL DE SANIDADE ANIMAL



21000.039160/2019-37

Ofício N° 10/2019/CGSA/DSAIP_2/SDA/MAPA - MAPA

Brasília, 12 de junho de 2019.

Às Divisões de Defesa Agropecuária das SFA

Assunto: Registro de estabelecimentos avícolas comerciais

Conforme orientação contida no Memorando-Circular n° 1/2018/DSA/MAPA/SDA/MAPA, de 9/1/2018~~8~~868262, e Memorando-Circular n° 11/2018/DSA/MAPA/SDA/MAPA 4148157, desde **3 de março de 2018** é proibido o alojamento de novas aves em estabelecimentos avícolas comerciais que não estejam registrados ou não tenham apresentado o requerimento para o registro junto ao Serviço Veterinário Estadual – SVE.

Desta forma, no sentido de dar efetivo cumprimento à proibição estabelecida, reiteramos a importância da adoção das seguintes medidas pela Superintendência:

1. Junto aos profissionais habilitados para emissão da GTA para aves e ovos férteis no estado:

(i) orientá-los, imediatamente, a observarem quando da emissão da GTA, os seguintes aspectos: quando a finalidade da GTA **for engorda, iniciação (perus), recria ou postura**, o responsável pela emissão deverá confirmar previamente se o estabelecimento de destino está registrado ou se apresentou o requerimento para registro ao SVO, podendo essa verificação ser efetuada preferencialmente junto ao serviço veterinário estadual ou junto ao responsável pelo estabelecimento avícola. Caso não se confirme esta condição, **fica proibida a emissão da GTA para alojamento de aves nesse local** até que a situação do estabelecimento esteja regularizada.

2. Junto ao Serviço Veterinário Estadual (SVE):

(i) orientá-lo a disponibilizar um canal de fácil consulta ou comunicação pelos usuários para a verificação da relação de estabelecimentos avícolas comerciais aptos a receberem o alojamento de novas aves;

(ii) dar especial atenção ao cumprimento dos procedimentos para o registro dos estabelecimentos avícola, realizando as inspeções necessárias no menor prazo possível;

(iii) definir em conjunto como será realizado o bloqueio da emissão de GTA's para granjas irregulares e a estratégia de monitoramento da proibição de alojamentos de novas aves nessas granjas, considerando os prazos estipulados pela IN SDA n° 8/2017;

(iv) solicitar o fortalecimento das fiscalizações da emissão de GTA's por médicos veterinários habilitados, especialmente nos incubatórios.

Dúvidas suscitadas a partir das orientações exaradas no presente documento poderão ser dirimidas diretamente com a Divisão de Sanidade de Aves - DSAV.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE AZEVEDO PEDROSA CUNHA**, **Coordenador Geral (Substituto)**, em 12/06/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7585563** e o código CRC **68210590**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21000.039160/2019-37

SEI nº 7585563